PROJETO DE LEI N° _____ /2025

Dispõe sobre A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS (PSA)" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA, com o objetivo de reconhecer, incentivar e remunerar práticas e ações que promovam a conservação, a recuperação e a melhoria dos ecossistemas no território do Município de Visconde do Rio Branco/MG.

Art. 2º O PSA consiste na transferência voluntária de recursos financeiros ou prestação de serviços a pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias ou possuidoras de imóveis rurais ou urbanos, que adotem práticas de proteção, conservação, restauração ou uso sustentável dos recursos naturais.

Art. 3º São considerados serviços ambientais, para fins desta Lei:

I – Conservação e recuperação da cobertura vegetal nativa;

II – Proteção de nascentes, cursos d'água e Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – Recuperação de áreas degradadas;

IV – Adoção de práticas de manejo sustentável do solo e da água;

V – Conservação da biodiversidade;

VI – Manutenção ou incremento do sequestro de carbono;

VII – Outras ações reconhecidas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) como de interesse ambiental.

Art. 4º Poderão aderir ao Programa:

I – Proprietários ou possuidores de imóveis rurais e urbanos;

II – Associações, cooperativas e organizações da sociedade civil que desenvolvam projetos de conservação ambiental;

III – Entidades privadas com domínio sobre áreas naturais no município.

§1º A adesão será formalizada mediante Termo de Compromisso, contendo as obrigações das partes, prazos, formas de pagamento e critérios de avaliação.

§2º A adesão poderá depender de vistoria e elaboração de Plano de Intervenção Ambiental aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou CODEMA.

Art. 5º Os valores a serem pagos ou os serviços a serem prestados serão definidos com base em critérios técnicos, observando:

I – Área total conservada ou recuperada;

II – Tipo de ecossistema ou serviço ambiental prestado;

III – Grau de relevância ambiental da área;

IV – Indicadores de desempenho ambiental pactuados.

Parágrafo único. O valor de referência por hectare ou por tipo de serviço será definido por regulamento específico do Poder Executivo.

Art. 6º Os recursos e serviços para pagamento dos serviços ambientais poderão ser provenientes de:

I – Dotação orçamentária própria do Município;

II – Compensações ambientais;

III – Parcerias com entidades públicas ou privadas;

IV – Fundos ambientais estaduais, nacionais ou internacionais;

V – Doações ou repasses de organismos de fomento;

VI – Fundo Municipal de Meio Ambiente de Visconde do Rio Branco.

§1º O pagamento poderá ser realizado por meio de:

a) Transferência direta de recursos financeiros;
b) Prestação de serviços com maquinários do município;
c) Assistência técnica ambiental;
d) Construção de fossas sépticas ecológicas;
e) Doação de mudas do viveiro municipal.

Art. 7º O controle, monitoramento e avaliação dos contratos de PSA serão realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com apoio técnico de instituições parceiras e sob supervisão do COMDEMA.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para execução e expansão do Programa.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 20 de outubro de 2025.

Robson-Nei Renier Capobiango

Assinado digitalmente por Robson-Nei Renier Capobiango
ND: O=Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco-MG, CN=Robson-Nei Renier Capobiango, E=vereadorrobson@viscondedoriobranco.mg.leg.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.20 19:19:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Vereador Robson Capobiango – PL

JUSTIFICATIVA

O presente **Projeto de Lei** propõe a criação do **Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA)**, instrumento de gestão ambiental que visa **reconhecer, incentivar e remunerar ações voluntárias de conservação e recuperação dos ecossistemas** no território do Município de Visconde do Rio Branco – MG.

A proposição está **plenamente amparada no ordenamento jurídico brasileiro**, encontrando fundamento principal na **Lei Federal nº 14.119/2021**, que instituiu a **Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais**, bem como nos dispositivos da **Constituição Federal de 1988**, especialmente em seu **art. 225**, que consagra o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

No âmbito estadual, a proposta se harmoniza com as diretrizes da **Política Estadual de Meio Ambiente (Lei Estadual nº 21.972/2016)** e com a **Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei nº 13.199/1999)**, que preveem instrumentos de incentivo à proteção e recuperação ambiental.

A adoção do **PSA municipal** representa um avanço significativo na política de sustentabilidade local, promovendo a **valorização das áreas de preservação permanente (APPs)**, das **nascentes e matas ciliares**, bem como **a recuperação de áreas degradadas** e a **conservação da biodiversidade**.

Além disso, incentiva a **adoção de práticas agrícolas e urbanas sustentáveis**, integrando o desenvolvimento econômico à proteção ambiental.

O mecanismo de pagamento previsto é de natureza **voluntária e compensatória**, baseado em resultados ambientais comprovados, garantindo transparência, eficiência e justiça socioambiental. A participação de proprietários rurais, urbanos, associações e cooperativas amplia o alcance social e territorial do programa, permitindo que o

município **estimule boas práticas ambientais e reduza custos futuros com recuperação de áreas degradadas e saneamento**.

A lei proposta prevê, ainda, a utilização de **recursos provenientes de dotações orçamentárias, compensações ambientais, parcerias público-privadas e fundos ambientais**, o que assegura **viabilidade financeira e operacional ao programa**, sem impor ônus excessivo ao erário.

Do ponto de vista jurídico, o projeto está em **consonância com o princípio da legalidade, da eficiência e da função socioambiental da propriedade**, conforme previsto nos **arts. 170 e 186 da Constituição Federal**, e com as diretrizes da **Lei de Responsabilidade Fiscal**, uma vez que a criação do programa não implica aumento de despesa obrigatória sem a correspondente fonte de custeio.

Dessa forma, **solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta proposição**, que representa importante passo para a consolidação de uma **política pública ambiental justa, participativa e inovadora**, em benefício direto da população de Visconde do Rio Branco e das futuras gerações.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 20 de outubro de 2025.

Robson-Nei Renier Capobiango

Assinado digitalmente por Robson-Nei Renier Capobiango
ND: O=Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco-MG, CN=Robson-Nei Renier Capobiango, E=vereadorrobson@viscondedoriobranco.mg.leg.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.20 19:20:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Vereador Robson Capobiango – PL